



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 764/2023

“Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, revoga a Lei Municipal nº 102/2010 e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **MOISES SOARES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição Federal do Brasil, título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º - O Conselho Municipal de saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, saber:

I- Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II- Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

III- Estabelecer sobre diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV- Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviço de saúde;

V- Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI- Aprovar a proposta setorial da saúde no Orçamento Municipal;

VII- Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersectoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho integrados pelas secretarias, órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII- Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX- Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X- Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% (quinze por cento) do orçamento municipal como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;

XI- Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 04 (quatro) anos e convoca-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos §1º e §5º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/90;

XII- Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIII- Articular com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;



XIV- Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município;

XV- Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVI- Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVII- Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

Da Constituição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

I- 04 (quatro) membros de segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

II- 01 (um) membro de prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

III- 02 (dois) membros de trabalhadores da Saúde;

IV- 01 (um) membro de representantes do governo municipal.

§1º - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§2º - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a) associações de pessoas com patologias;

b) associações de pessoas com deficiências;

c) entidades indígenas;

d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT e etc.);

e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;

f) entidades de aposentados e pensionistas;

g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) organizações religiosas;
- l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- m) comunidade científica;
- n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
- q) governo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de saúde terá uma mesa diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do artigo 6º deste Lei.

CAPÍTULO IV **Da Composição**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, sendo que as representações no referido órgão serão assim distribuídas:

I- O número de conselheiros será indicado pelos Plenários dos Conselhos de Saúde e das Conferências de Saúde, devendo ser definido em Lei;

II- Mantendo, ainda, o que propõe a Resolução 453/2012 do CNS e consoante as recomendações da 10ª e da 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

III- A representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representados dos segmentos que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

IV- Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde;

V- Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;

VI- A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

Art. 6º - A Mesa Diretora, mencionada n artigo 4º deste Lei, será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta por:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário;
- IV- Vice-Secretário.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação a Mesa Diretoria do Conselho;

II- Terão seu mandato extinto, caso falem sem prévia justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas em um período de 12 (doze) meses;

III- Terão mandato de 04 (quatro) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV- Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item IV do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único. O exercício do mandato dos membros do Conselho de Saúde não será remunerado, sendo considerado de alta relevância pública.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

I- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membro;

II- Poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III- Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento e Convocação

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que a disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas:

I- O Órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II- A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III- O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV- Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V- As Plenárias do Conselho serão instaladas com presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI- As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII- A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 10 – O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO VI

Das Diretrizes Básicas da Atuação

Art. 11 – O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I- A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II- Integralidade de serviço de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde do Município.

Art. 13 – São válidos os atos realizados pela atual composição do Conselho Municipal de Saúde, até que sejam tomadas todas as providências necessárias para adequação dos termos deste Lei.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 102/2010.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 08 dias do mês de março de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-